



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 **CONTRATO Nº 002/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2026 **DISPENSA FÍSICA Nº 006/2026**

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de Almeida, brasileiro RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] neste município de Tupi Paulista, [REDACTED] Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EPS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ. nº 11.813.641/0001-81, estabelecida na **Rua Euclides da Cunha, 119, Sala 1, cidade de Adamantina, CEP: 17800-000, Estado de São Paulo**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato por seu proprietário e administrador, Sr. Evandro Pereira de Souza, brasileiro [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED] para a "**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LIMITADA AO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, ATÉ A NOMEAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTADOR, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**", por um período máximo de 06 (seis) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 06/2026 e seus anexos.**

Aos 02 mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, presente o Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, já qualificado acima, para assinar Contrato para a "**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LIMITADA AO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, ATÉ A NOMEAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTADOR, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**", por um período máximo de 06 (seis) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 06/2026 e seus anexos** e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

1.1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, ATÉ A NOMEAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTADOR, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, por um período máximo de 06 (seis) meses, tudo conforme o Aviso de Dispensa Física n.º 06/2026 e seus anexos.

1.2. Também é parte deste contrato a proposta apresentada pela empresa vencedora e o Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 na seguinte dotação:

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2035 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA 16 - SUB-ELEMENTO 5

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços será **no valor de R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 63.780,00 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais) para 6 (seis) meses**, prazo contratual este máximo e IMPRORROGÁVEL.

3.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

3.4. A Câmara pagará ao fornecedor o valor mensal ora contratado.

3.5. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal (contato@camaratupipta.sp.gov.br) ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.

4.3. A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O **CONTRATADO** mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A contratada receberá mensalmente pelos serviços prestados a partir da vigência do contrato, ou seja, de sua assinatura.

5.2. O prazo máximo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prazo este **IMPRORROGÁVEL**.

5.3. Ficam desde já cientes todos os interessados em participar do presente certame - e **em especial o futuro fornecedor a ser contratado** - e portanto cientificados de que se encontra em andamento nas vias judiciais (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) o **Processo Judicial nº 1002452-26.2022.8.26.0638 (Ação Civil Pública) (em fase de apelação sob nº 0032668-87.2024.8.26.0000)**, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tem como requeridos a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP e a empresa **PONTES E BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA** e que possui como objeto pedido de obrigação de fazer para o desligamento da atual empresa de contabilidade e **a contratação via concurso público de servidor efetivo num prazo de 12 (doze) meses a contar da sentença judicial.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

5.4. Diante do exposto, **fica incluída expressamente como cláusula do Termo de Referência, deste contrato e parte do Aviso do presente certame para todos os fins e efeitos legais QUE O PRESENTE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PODERÁ SER RESCINDIDO (ENCERRADO) A QUALQUER TEMPO**, especialmente caso haja determinação judicial de que qualquer empresa de contabilidade (incluindo a vencedora deste certame) não possa mais prestar os serviços contábeis da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, e que os mesmos só possam ser prestados tão somente por servidor efetivo, **NÃO CABENDO DOS LICITANTES OU EMPRESA CONTRATADA POR ESTE CERTAME QUAISQUER RECLAMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES, COMPENSAÇÕES OU INDENIZAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS PELO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**, especialmente devido cumprimento de decisão judicial, conforme supracitado, **salvo pagamento proporcional dos dias de serviços prestados após o último vencimento mensal**.

5.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item 3.1.4 do Estudo Técnico Preliminar e item 4.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser prestados através de no mínimo 1 (um) atendimento presencial semanal com duração mínima de 03 (três) horas por visita e atendimentos ilimitados por meio de serviços de internet, telefone ou outro meio digital; assim como atendimento emergencial quando necessário.

6.2. O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s)/realizado(s) na Secretaria da Câmara Municipal, no seguinte endereço da sede: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003, sendo que a prestação dos serviços deverá ocorrer em parcelas mensais, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, por conta e risco do fornecedor e com todos os tributos inclusos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA e Aviso de Dispensa Física e seus anexos**.

6.3.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto e constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA e Aviso de Dispensa Física e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

6.3.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.3.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

6.3.6. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes **em sua proposta, neste instrumento contratual**, efetuando os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes em sua proposta, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Aviso de Dispensa Física (Presencial) e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.4.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

6.4.3. O fornecedor será obrigado a prestar os serviços durante a vigência do contrato e na forma pactuada:

a) Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas em contrato;

d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da mesma;

e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP;

f) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento mediante contrato;

h) Manter, durante o prazo de vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4.4. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (**parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21**).



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Física (Presencial) ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Física (Presencial) ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

7.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) **recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS no prazo estabelecido:** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS;

b) **atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado:** 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/Ordem de Serviço - OS, **o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;**

c) **ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores:** 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS para cada evento.

7.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções **e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.**

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7.1. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação**, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

7.7.2. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.7.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço - OCS **não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão contratual da CONTRATADA.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

7.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

7.7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

7.7.6. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Aviso de Dispensa Física;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.7.8. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o **artigo 23 da Lei nº 12.846/2013**.

7.7.9. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

7.7.9.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou na ausência destes, servidores comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

7.7.9.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.7.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7.9.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, nos casos:

- a) de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada;
- b) nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e
- c) também nos termos das **cláusulas 8.5. e 8.6.** a seguir.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula anterior.
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Ficam desde já cientes todos os interessados em participar do presente certame - e em especial o futuro fornecedor a ser contratado - e portanto cientificados de que se encontra em andamento nas vias judiciais (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) o **Processo Judicial nº 1002452-26.2022.8.26.0638 (Ação Civil Pública) (em fase de apelação sob nº 0032668-87.2024.8.26.0000)**, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tem como requeridos a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP e a empresa **PONTES E BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA** e que possui como



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

objeto pedido de obrigação de fazer para o desligamento da atual empresa de contabilidade e a contratação via concurso público de servidor efetivo num prazo de 12 (doze) meses a contar da sentença judicial.

8.6. Diante do exposto, fica incluída expressamente como cláusula do Termo de Referência, deste contrato e parte do Aviso do presente certame para todos os fins e efeitos legais QUE O PRESENTE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PODERÁ SER RESCINDIDO (ENCERRADO) A QUALQUER TEMPO, especialmente caso haja determinação judicial de que qualquer empresa de contabilidade (incluindo a vencedora deste certame) não possa mais prestar os serviços contábeis da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, e que os mesmos só possam ser prestados tão somente por servidor efetivo, NÃO CABENDO DOS LICITANTES OU EMPRESA CONTRATADA POR ESTE CERTAME QUAISQUER RECLAMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES, COMPENSAÇÕES OU INDENIZAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS PELO ENCERRAMENTO CONTRATUAL, especialmente devido cumprimento de decisão judicial, conforme supracitado, salvo pagamento proporcional dos dias de serviços prestados após o último vencimento mensal.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente **CONTRATO**, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, **firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas**, podendo o instrumento ser assinado digitalmente nos termos do item 12.8. do Aviso de Dispensa Física nº 006/2026.

Tupi Paulista/SP, 02 de junho de 2026.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA: 72676892800
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP
CNPJ 01.553.985/0001-45
Gilmar Ferro de Almeida
Presidente

Assinado digitalmente por GILMAR FERRO DE ALMEIDA
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CPMPC SOLUTI Múltipla v5, OU=19943282000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR FERRO DE ALMEIDA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.02 13:47:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Documento assinado digitalmente
govbr EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Data: 02/06/2026 10:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EPS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Contratada
CNPJ 11.813.641/0001-81
Rep. Evandro Pereira de Souza

CARLOS ROGERIO DA COSTA: 37303596810
DR. CARLOS ROGERIO DA COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP nº 372.807
Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Assinado digitalmente por CARLOS ROGERIO DA COSTA
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44672611000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, O=Inscrição L, CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA 37303596810
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.02 13:48:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MIRIELY MILA DE MELO
RG nº [REDACTED]
Testemunha nº 1



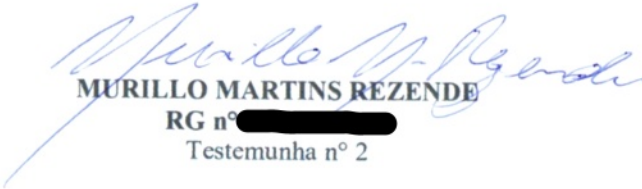
Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br


MURILLO MARTINS REZENDE
RG nº [REDACTED]
Testemunha nº 2

